

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 357, DE 04 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE, CONSIDERANDO que a Diretoria-Geral integra a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 2º, III, da LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 1994 (Lei Orgânica da PGE); CONSIDERANDO a sua responsabilidade pela disciplina e controle das atividades funcionais e da conduta dos servidores prevista no art. 18, caput do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a reafirmação de tais competências no art. 48 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGE Nº 59, DE 07 DE MAIO DE 2022, publicada no Diário Oficial nº 12.794, de 08 de maio de 2020, p. 7, expedida pelo Procurador-Geral do Estado para delegar competência a este subscritor para assinar atos de gestão de pessoal relativos aos servidores desta Procuradoria, incluindo a instauração de sindicância (art. 1º, II);

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a obrigação prevista nesse Estatuto de que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promova a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, consoante estabelece o art. 194;

CONSIDERANDO, em especial, as disposições sobre sindicância previstas nos arts. 196, 200 e 201 da mesma norma;

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI 0056.000974.00232/2022-19; CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos formulada pela Presidência da respectiva Comissão de Sindicância no Processo SEI 0056.016381.00008/2022-10, e;

CONSIDERANDO ser admitida essa prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, na forma do art. 202, caput, do r. Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para conclusão da sindicância objeto da PORTARIA PGE Nº 313, DE 13 DE JUNHO DE 2022, contado da data de sua publicação em 14 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 04 de julho de 2022.

Raíoni Barros de Oliveira

Director-Geral

Portaria PGE nº 54/2020

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA REGULAMENTAR Nº 08, DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento das unidades policiais civis, as formas de cumprimento da jornada de trabalho, as horas excedentes e as formas de compensação da jornada extraordinária, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Acre, e dá outras providências.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, José Henrique Maciel Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 129/2004, e

Considerando que a Polícia Civil é instituição permanente do poder público, organizada conforme os princípios da unidade, indivisibilidade, unidade de doutrina e de procedimento, incumbe as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, ressalvadas as competências da União e da Justiça Militar, em todo o território do Estado do Acre, sob a Direção do Delegado-Geral da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil dirigir, coordenar, planejar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia Civil, conforme preceitua o art. 8º, incisos I da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil expedir instruções normativas de caráter administrativo e policial, conforme preceitua o art. 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica e o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Acre - LOPC, em seu artigo 164, §1º, estabelece que os cargos policiais civis serão exercidos necessariamente em regime especial de trabalho policial, cuja jornada de trabalho será determinada pelo o Delegado-Geral da Polícia Civil, sem prejuízo do cumprimento de missões que lhe forem confiadas pelas autoridades policiais competentes;

CONSIDERANDO o art. 2º, do Decreto nº. 11.065, de 1 de junho de 2022, dispõe que "O horário de expediente administrativo e de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional é de segunda a sexta-feira, em turno corrido, das 07h às 14h, salvo disposição diversa em regulamento específico";

CONSIDERANDO que tal disposição, do Decreto nº. 11.065/2022, é perfeitamente aplicável no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, sobretudo, que a Polícia Civil do Estado do Acre, tendo em vista suas peculiaridades, já havia adotado regime de cumprimento de jornada que lhe permitiu cumprir, satisfatoriamente, com os seus deveres constitucionais e que em nenhum momento interrompeu a realização de suas atividades institucionais, garantindo a contínua, efetiva e eficiente prestação de seus serviços à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as escalas de serviços das unidades policiais civis em todo o estado do Acre, bem como estabelecer formas de compensação das jornadas extraordinárias, garantindo a melhoria da condição social e a distribuição adequada da força de trabalho, visando assegurar o pleno e contínuo funcionamento de todas as unidades da Polícia Civil do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social é "estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública, a teor do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO as normas e princípios constitucionais que regem o exercício da Função Administrativa, notadamente contidos no art. 37, caput, da CF/88, sem prejuízo de outros aplicáveis à espécie, em especial, os princípios da soberania e da inafastabilidade do interesse público.

RESOLVE:

REGULAMENTAR na forma do art. 164, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 - LOPC, as formas de cumprimento da jornada de trabalho a que estão submetidos os servidores policiais civis. CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES POLICIAIS CIVIS

Art. 1º O horário de funcionamento das Unidades da Polícia Civil do Estado do Acre, obedecerá a forma seguinte:

Para o registro de ocorrências policiais em Rio Branco:

Delegacia Central de Flagrantes - DEFLA: nos 07 (sete) dias da semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas;

Delegacias Regionais e Especializadas - Nos dias úteis, das 07h às 19h:

Para registro de ocorrências no Interior:

Delegacias Gerais e sedes de Regionais do Interior: nos 07 (sete) dias da semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas;

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente de Cruzeiro do Sul - DEMPCA-CZS - nos dias úteis, das 07h às 14h.

Para o atendimento das ocorrências de flagrante delito e de atos infracionais em Rio Branco -Delegacia Central de Flagrantes - DEFLA: nos 07 (sete) dias da semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta;

Para o atendimento das ocorrências de flagrante delito e de atos infracionais no Interior: nos 07 (sete) dias da semana, durante 24 horas, de acordo com a demanda apresentada na unidade policial, nas Delegacias Gerais e sede de Regionais do interior, exceto as Delegacias Gerais do Bujari e de Porto Acre, que seguirão o disposto em ato que regulamenta o atendimento da Delegacia Central de Flagrantes da Capital;

Para o atendimento de medidas protetivas de urgência em Rio Branco: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM: nos dias úteis, com início às 07h00min e término às 19h;

Delegacia Central de Flagrantes - DEFLA, de Rio Branco: no período noturno, a partir das 19h, e nos dias não úteis.

Para atendimento das medidas protetivas de urgência no Interior: Delegacia de Atendimento à Mulher e à Criança e ao Adolescente - DEMPCA, de Cruzeiro do Sul: nos dias úteis, com início às 07h00min às 14h00min;

Delegacia Geral de Polícia Civil de Cruzeiro do Sul - nos dias e horários em que a DEMPCA não estiver em funcionamento; e

Nos demais municípios do Interior - nas delegacias gerais e sedes de regionais: nos dias úteis, ordinariamente, com início às 07h00min e término às 19h00min, e, após este horário e nos dias não úteis, de acordo com a demanda apresentada.

Para a realização de atividades atinentes ao regime normal ou diário, definido na Seção II, do Capítulo II, desta Portaria nas Delegacias Regionais e Especializadas da Capital, e nas Delegacias Gerais e sedes de Regionais do Interior, nos dias úteis, de 07h00min às 14h00min, observadas as situações previstas nos incisos anteriores.

Para as atividades que exijam o pronto emprego de diligências, como o deslocamento das equipes policiais aos locais de morte violenta, cumprimento de medidas urgentes e emergenciais que visem à preservação da prova e proteção à vida, à incolumidade física e outros bens juridicamente tutelados, a atuação será contínua, de acordo com a demanda apresentada na unidade e determinação da autoridade policial competente.

§ 1º. Nas Unidades Periciais e nos Institutos que compõem o Departamento de Polícia Técnica-Científica – DTPC, em razão da complexidade e natureza de suas atividades poderão ser estabelecidas, motivadamente, formas diferenciadas de horários de funcionamento da Unidade e atendimento ao público, por ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Técnica-Científica, que deverá ser autorizado pelo Delegado Geral da Polícia Civil.

§2º. A Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, a Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEPOL e os Departamentos de Polícia da Direção Geral da Polícia Civil, seguirão o regime normal ou diário de trabalho, definido no art. 8º, desta Portaria, mas poderão, em caso da necessidade da demandas ou em razão das especificidades de suas atividades, de forma motivada, estender ou estabelecer formas diferenciadas de horários de funcionamento da Unidade, por ato fixado pelo respectivo Diretor.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO POLICIAL CIVIL

Art. 2º. A jornada de trabalho do policial civil é exercida, necessariamente, em regime especial de trabalho policial, na forma de dedicação exclusiva, com a proibição do exercício de outras atividades remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão ou técnico-científicas, e será cumprida sob a forma de:

- escalas de plantão; e
- escala normal ou diária.

Parágrafo único. O Delegado de Polícia Titular da unidade policial deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Polícia da Capital e do Interior – DPCI; à Corregedoria Geral da Polícia Civil, e ao Delegado Coordenador de Regional a que estiver vinculada a unidade, a escala de serviço de sua unidade.

#### Seção I

##### DO REGIME DE PLANTÃO

###### Subseção I

###### Das Escalas de Plantão

Art. 3º. Considera-se plantão o regime ininterrupto, por meio do qual os Policiais Cíveis do Estado do Acre são escalados para permanecer em serviço na unidade respectiva ou noutro local determinado por Autoridade Policial competente, a fim de dar pronto atendimento aos encargos legais da Instituição, realizar o atendimento de demandas urgentes e/ou emergentes que não podem sofrer solução de continuidade e prover sua segurança orgânica e a realização de atividades periciais consideradas urgentes e não repetíveis, entre outros.

Art. 4º. Ficam instituídas, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre, as seguintes escalas de plantão:

12 (doze) horas diurnas de serviço por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, combinada com 12 (doze) horas de serviço noturnas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, a ser empregada, exclusivamente, às equipes policiais que atuam na Delegacia Central de Flagrantes – DEFLA, no município de Rio Branco/AC, na forma do ato normativo próprio; e

24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, a ser empregada às equipes de permanências das demais unidades policiais do estado do Acre;

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Polícia Civil da Capital e do Interior - DPCI, mediante autorização do Delegado Geral da Polícia Civil, poderá instituir outras escalas de plantão para o atendimento de evento específico e por tempo determinado, ou quando o interesse da Administração ou a conveniência do serviço assim o recomendarem, cuidando-se em todos os casos para que não seja adotada forma desequilibrada na elaboração da escala, considerando os finais de semana e feriados, e observados os limites constitucionais para a jornada de trabalho.

Art. 5º. As escalas de serviço de cada unidade policial serão elaboradas pelos respectivos titulares e publicadas em Boletim Interno de Serviço – BIS, ou por outro meio que dê ampla divulgação interna do documento aos servidores.

nas Unidades Policiais sediadas no interior do estado, as escalas tratadas no caput deste artigo, serão encaminhadas ao DPCI e aos Delegados Coordenadores da regional a que estão vinculadas, preferencialmente, por meio digital e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de registro, fiscalização e controle.

nas delegacias circunscricionais/regionais e especializadas da capital, as escalas tratadas no caput deste artigo serão encaminhadas ao DPCI, preferencialmente, por meio digital e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de registro, fiscalização e controle.

o Diretor Geral do DTPC, encaminhará ao Diretor do DPCI as escalas de plantão das Unidades Periciais e dos Institutos que compõem o referido Departamento, preferencialmente, por meio digital e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para o registro e controle.

§ 1º Considera-se hora excedente, para fins desta portaria, aquelas que transcenderem às quarenta e quatro horas semanais exigidas.

§ 2º A formação das equipes plantonistas da Delegacia Central de Flagrantes - DEFLA seguirá ato regulamentar específico do Delegado Geral da Polícia Civil.

## Subseção II

### Dos Deveres dos Plantonistas

Art. 6º. São atribuições dos plantonistas, sem prejuízo das atribuições definidas em lei para cada cargo, ou em ato normativo para cada unidade:

- o zelo pela segurança das instalações;
- o atendimento ao público com urbanidade e presteza;
- a prestação de informações e orientações quando requisitadas ou solicitadas;
- a comunicação e o encaminhamento de ocorrências à Autoridade Policial de sobreaviso, plantonista ou competente;
- produção de relatórios, informações, documentos e peças técnicas; e
- outras atribuições determinadas pela Autoridade Policial plantonista, correlatas às tarefas do serviço de permanência.

Art. 7º. Eventuais atrasos e ausências momentâneas de servidores integrantes da escala de plantão devem ser imediatamente comunicados ao Delegado de Polícia plantonista ou ao titular da unidade, conforme o caso.

§ 1º. Enquanto perdurar o atraso ou a ausência do servidor escalado para formar a equipe de plantão, o policial civil que deveria ser rendido não poderá deixar seu posto até que seja sanado o evento, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço público.

§ 2º. O disposto neste artigo é sem prejuízo da responsabilização disciplinar do servidor em virtude dos atrasos ou ausências que não forem devidamente justificados.

## Seção II

### DO REGIME NORMAL OU DIÁRIO

Art. 8º. Considera-se escala normal ou diária, a jornada de trabalho que não se enquadre em alguma das situações específicas previstas nesta Portaria.

§ 1º O horário da escala normal ou diário corresponderá a 07 (seis) horas ininterruptas diárias, com início às 7h e término às 14h, ficando assegurado o intervalo de 20 (vinte) minutos para a realização de refeição.

§ 2º A escala normal ou diária, na forma deste artigo, aplicar-se-á aos servidores que desempenharem as seguintes atividades:

as atividades de campo relacionadas à realização de diligências investigatórias e/ou operações policiais;

as atividades burocráticas destinadas ao impulsionamento e à tramitação dos procedimentos policiais, especialmente contidas nos artigos 4º ao 23 do Código de Processo penal ou em outras disposições legais;

as atividades cartorárias em geral;

as atividades desenvolvidas pelos setores diretamente ligados à Direção-Geral da Polícia Civil, seus departamentos e a Corregedoria-Geral, exceto, quanto aos serviços sujeitos ao regime de plantão do Departamento de Polícia Técnico-Científica e seus institutos.

§ 3º. As atividades de campo, relacionadas à realização de diligências investigatórias e/ou operações policiais, serão desenvolvidas, ordinariamente, no horário de que trata este artigo, mas, em razão das especificidades de suas atividades, poderão ser estendidas pela autoridade policial presidente das investigações, a qual poderá, inclusive, estabelecer formas diferenciadas de horário de desenvolvimento dessas atividades, sempre visando a continuidade, eficiência e eficácia do trabalho investigativo.

§ 4º. Sem prejuízo da jornada definida no caput, os policiais civis que estiverem em regime normal ou diário de serviço poderão ser convocados para operações policiais ou demais atividades relacionadas à sua função institucional.

Art. 9º. O policial civil somente terá direito a compensação, na forma definida nesta portaria, quando comprovar que suas horas trabalhadas excederam à jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, prevista no artigo 164, inciso I, da Lei Orgânica da Polícia Civil.

Art. 10. Será permitido o regime de trabalho remoto, em formato de teletrabalho ou home office, ou em sistema de contraturno, aos servidores que, por razões médicas, estejam impossibilitados de executar o trabalho de forma presencial.

## CAPÍTULO III

### DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 11. Considera-se serviço extraordinário aquele caracterizado pelo período no qual o policial civil é convocado ou acionado para o exercício de missões institucionais em horário que transcenda a carga horária estabelecida em lei.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, poderá ser utilizada a convocação extraordinária nas seguintes hipóteses:

- quando for necessária à imediata provisão de pessoal para suprir eventuais ausências ou impedimentos imprevistos de servidores;
- Para a realização de atendimento de ocorrências nas hipóteses de flagrante delito ou de ato infracional;
- para a realização de diligências urgentes, necessárias à preservação da prova ou da incolumidade das pessoas;
- para execução de operações policiais e demais diligências, urgentes e inadiáveis, inerentes ao serviço investigativo; e
- outras situações urgentes, emergenciais ou imprevistas que exijam o pronto emprego de policiais civis.

Art. 12. As horas de serviço extraordinário serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora efetivamente trabalhada por 01 (uma) hora de folga.

Art. 13. O atendimento à convocação extraordinária será considerado como atribuição inerente ao regime especial de trabalho ao qual os policiais civis estão sujeitos.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nesta portaria, o Delegado Geral poderá instituir escalas de convocação de servidores para suprir eventuais ausências de policiais na Delegacia Central de Flagrantes ou em outras unidades policiais.

Art. 15. Os Delegados Coordenadores das Regionais do interior instituirão escalas de revezamento para atendimento de situações urgentes e emergenciais, nos dias não úteis, a ser cumprida entre os Delegados de Polícia escalados, dos municípios que compõem a respectiva regional. Parágrafo único. As escalas tratadas no caput deste artigo serão encaminhadas para cada unidade policial e serão publicadas em Boletim Interno de Serviço – BIS ou outro meio que dê ampla divulgação interna do documento aos servidores, e ao DPCI, pelos respectivos Delegados Coordenadores das regionais, preferencialmente por meio digital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de conhecimento, registro, fiscalização e controle.

Art. 16. As escalas referidas no artigo anterior, para fins desta Portaria, serão consideradas para todos os efeitos como instrumentos convocatórios dos servidores porventura escalados, quando do acionamento respectivo. Parágrafo único. Somente serão compensadas as horas efetivamente trabalhadas, na forma do § 1º, do art. 19, desta portaria, e desde que observadas as demais regras previstas na Seção I, deste Capítulo.

Art. 17. O policial civil convocado extraordinariamente, na forma deste capítulo, deverá atender prontamente ao chamado, abstendo-se de criar óbices que possam importar em retardo à diligência ou serviço.

Art. 18. A convocação ou acionamento de que trata este capítulo será realizado pela autoridade policial plantonista, pelo titular da unidade policial ou pelo Delegado coordenador da regional ou da divisão especializada; ou pelo Diretor do DPCI, diante de situações de calamidades públicas ou quando houver a necessidade de continuidade da prestação do serviço policial, na forma do Art. 164, inc. II da LOPC.

Seção I

#### DA COMPENSAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 19. O sistema de compensação do serviço extraordinário dar-se-á por meio de registro do quantitativo de horas excedentes em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho individual do policial civil, no artigo 164, inciso I, da LOPC.

§ 1º. A compensação do serviço extraordinário de que trata esta portaria dar-se-á mediante a concessão de 1 (uma) hora de folga para cada hora excedente efetivamente trabalhada.

§ 2º. Compete à Corregedoria Geral da Polícia Civil e ao DPCI o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento da jornada de trabalho, podendo, para tanto, realizar inspeções extraordinárias e requisitar documentos ou informações que entender necessárias.

Art. 20. Para fins de compensação, a apuração do saldo de horas extraordinárias será realizada no último dia do mês, cujo resultado será certificado pelo escrivão de polícia de cada unidade, computando-se as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e as folgas já usufruídas, devendo tudo ser encaminhado, ao final, ao DPCI e à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para fins de fiscalização e controle.

Art. 21. Não se aplica o disposto nesta seção aos policiais civis que recebem a verba correspondente ao banco de horas de que trata a Lei Estadual nº. 2.259, de 31 de março de 2010, salvo quanto às horas que excederem àquelas abrangidas pela citada verba indenizatória.

Art. 22. Serão registradas, em livro próprio ou sistema apropriado, as horas excedentes:

previamente autorizadas pela chefia imediata, anotadas no ponto/controlador de frequência do policial civil;  
decorrentes do atendimento a situações em que as circunstâncias exigem a prorrogação da jornada de trabalho; e  
decorrentes da convocação do policial civil para prestação de serviço extraordinário.

§ 1º. Deverá ser justificada a necessidade do acionamento para atuação extraordinária mediante relatório circunstanciado pela autoridade competente.

§ 2º. Fica vedado o registro, como hora excedente, do período utilizado nas seguintes situações:

quando da participação em cursos de capacitação profissional;  
quando do exercício da atividade de docência, com percepção de remuneração por aula ministrada;  
em deslocamento durante o turno de serviço, com direito à percepção de diária de viagem;  
folga durante operações especiais realizadas em localidade diversa da lotação do policial civil;  
à disposição, no âmbito estadual, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, bem como de quaisquer dos Poderes da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive, para o exercício de atividade classista;

durante a ocorrência de estado de calamidade pública, situação de emergência ou extraordinária perturbação da ordem, quando o policial civil poderá ser convocado para prestar o atendimento necessário, independentemente das formas de cumprimento da jornada de trabalho; a permanência voluntária do servidor em unidade da policial na execução de atividades de cunho particular ou alheias ao serviço ins-titucional ou em situação que, conquanto decorrente do serviço, não caracterize urgência, salvo expressa autorização do Diretor do DPCI; e que não exceda à jornada semanal de 44 horas, prevista no art. 164, inciso I, da LOPC.

§ 3º. O escrivão de polícia civil da unidade ou outro servidor designado pela autoridade policial ficará encarregado de manter organizado o registro das horas excedentes policiais diretamente subordinados, com as anotações pertinentes e certidões comprobatórias, independente das informações a serem remetidas ordinariamente ao DPCI.

Art.23. A compensação de horas extraordinárias trabalhadas deverá ocorrer em tempo razoável, a critério da administração.

§1º. No caso de afastamento decorrente de licença, curso ou outra situação impeditiva, o prazo disposto no caput deste artigo para compensação fica suspenso, começando a contar da data do término do impedimento.

§2º. O usufruto da compensação de horas de serviço extraordinário prestado por agentes e escrivães de polícia poderá ser autorizado pelas autoridades policiais a que estes estiverem diretamente subordinados, sempre levando em conta as prescrições desta Portaria e a continuidade do serviço público.

§3º. O usufruto da compensação de horas de serviço extraordinário prestado por Delegados de Polícia deverá ser autorizado pelo Diretor do DPCI a fim de que não haja solução de continuidade do serviço público e garantir as substituições temporárias necessárias.

§4º Fica vedada a compensação de faltas, atrasos ou saídas antecipadas com eventual saldo de horas extraordinárias.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os colaboradores da instituição, sujeitos a regime de contrato administrativo de prestação de serviços, pela via da terceirização, continuam submetidos ao cumprimento das jornadas diárias de trabalho previstas nos respectivos contratos.

Art. 25. Caberá ao Diretor do Departamento de Polícia Civil da Capital e do Interior -DPCI; à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e aos Delegados Coordenadores e titulares das unidades policiais a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições constantes nesta Portaria.

Art. 26. Esta portaria não se aplica para a compensação de eventuais horas excedentes ocorridas anteriormente à sua vigência.

Art. 27. Casos omissos serão tratados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Portaria Regulamentar nº 10, de 09 de agosto 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado Geral da Polícia Civil

Portaria PCAC nº 598, de 30 de junho de 2022.

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando o disposto no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 22, 23 e 24 do Decreto nº 3.704, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando o Processo SEI nº 0064.005219.00394/2022-33;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no qual o servidor foi considerado APTO, nos termos desta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho – Etapa única, da Perita Criminal Monica Gabrielle Paelo, matrícula 9535896-1, na qual foi considerada APTA, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Lei Complementar nº 39 de 29 de dezembro de 1993 c/c os arts. 22, 23 e 24 ambos do Decreto nº 3.704, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência. Registre-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado Geral da Polícia Civil

Portaria PCAC Nº 599, de 30 de junho de 2022.

José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando o disposto no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal de 1988 c/c os arts. 22, 23 e 24 do Decreto nº 3.704, de 18 de dezembro de 2008;

Considerando o Processo SEI nº 0064.005219.00390/2022-55;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no qual o servidor foi considerado APTO, nos termos desta Portaria;